DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Terça-feira, 25 de novembro de 2025 **Ano IV | Edição nº 859** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Licitações e Contratos 9
Aditivos / Aditamentos / Supressões 9
Dispensas 9
Aviso de Licitação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.404/25

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal de que trata a Lei Municipal nº 2.272/10 de 20/10/10, o cargo abaixo discriminado, de conformidade com as atribuições estabelecidas, junto à Secretaria Municipal de Educação:

Cargo: Profissional de Cuidado e Apoio Educacional – CBO 5162

Provimento: Estatutário

Quantidade: 5 (cinco) vagas

Carga Horária: 40 horas semanais

Faixa Salarial: Referência 16 – R$ 1.616,67

Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições*:* Cuidar da saúde e do bem-estar de crianças com condições especiais, incluindo diabetes, transtorno do espectro autista (TEA), deficiências físicas, sensoriais ou intelectuais, transtornos do desenvolvimento ou de comportamento, monitorando sinais de alterações de saúde, administrando medicamentos por via cutânea (insulina) conforme prescrição médica e teste de glicemia capilar em alunos diabéticos, supervisionando a alimentação, garantindo a segurança e atuando de forma imediata em situações de emergência; Auxiliar na alimentação dos estudantes que necessitem de apoio, garantindo postura adequada, segurança e cumprimento de restrições alimentares e orientações médicas; Prestar apoio à higiene pessoal, incluindo troca de fraldas, roupas, uso do banheiro, banho, lavagem das mãos, escovação dos dentes e incentivo a hábitos de higiene compatíveis com a idade; Acompanhar a mobilidade e postura dos estudantes dentro da unidade escolar e durante passeios externos, garantindo segurança, prevenindo acidentes e auxiliando no posicionamento em cadeiras, berços ou cadeiras de rodas, ajustando cintos e apoios conforme necessidade; Garantir o conforto e segurança dos estudantes, mantendo o ambiente limpo, seguro e organizado, observando sinais de desconforto, adoecimento ou acidentes, e acionando a equipe pedagógica ou serviços de saúde em situações graves; Acompanhar alunos com deficiência em atividades escolares, sociais e recreativas; Auxiliar professores acompanhando os alunos com deficiência em atividades pedagógicas, incluindo leitura, escrita, artes e brincadeiras educativas, respeitando necessidades individuais; Estimular hábitos de autonomia e independência de acordo com a faixa etária e capacidade de cada estudante; Comunicar informações à direção, coordenação e professores, mantendo discrição e empatia; Colaborar na execução de eventos, reuniões e atividades coletivas ou culturais; Participar de eventos, reuniões e atividades coletivas ou culturais; Acompanhar e zelar pela entrada e saída das crianças, garantindo disciplina, acolhimento e segurança; Participar de reuniões, formações e demais atividades promovidas pela escola, contribuindo para aprimorar práticas de cuidado, inclusão e apoio pedagógico; Manter sigilo e discrição durante todos os cuidados íntimos dos alunos, comunicando qualquer situação a direção e coordenação escolar; Auxiliar o embarque e desembarque de alunos no transporte escolar (ponto de origem/escola; escola/ponto de origem) verificando se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar; Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela; Zelar pela limpeza e conservação do veículo de transporte escolar (antes, durante e depois do trajeto), identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los no local do colégio; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas do veículo de transporte escolar; Verificar a segunda chamada no momento do embarque e desembarque, zelar pela segurança dos alunos durante o transporte escolar, verificando o fechamento das portas do veículo e orientando-os quanto ao uso do cinto de segurança, verificar os horários do transporte escolar, informando os pais e alunos, verificar os pontos do transporte escolar, informando os alunos e alunos, conferir se todos os alunos retornados no dia estão retornando para o ponto de origem; Cuidar da segurança do aluno nas dependências e proximidades da escola e do transporte escolar, inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente e durante o transporte escolar, orientar alunos sobre regras e procedimentos, inspecionar escolar e cumprimento de horários, ouvir reclamações e sugestões em atos, submetendo-os à apreciação de chefia imediata; Auxiliar na organização e manutenção do ambiente escolar e executar demais tarefas ou atribuições correlatas determinadas pelo seu superior imediato; Orientar e cuidar de alunos de todas as faixas etárias que lhe forem atribuídas.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 18 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrada em Livro competente, publicada e afixada

em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.405/25

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BASTOS A CONCEDER PANETONE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a conceder 1 (um) Panetone a todos os servidores públicos lotados no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, por ocasião dos festejos natalinos de 2.025.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
aos 18 de novembro de 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.406/25

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
Usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BASTOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Artigo 1° - Esta Lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Bastos para o exercício financeiro de 2026, nos termos do art. 165°, parágrafo 5°. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A Receita total estimada nos Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 168.821.500,00 (cento e sessenta e oito milhões, oitocentos e vinte e um mil e quinhentos reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

I Orçamento Fiscal está fixado em R$ 109.964.490,00 (cento e nove milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 58.857.010,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentos e cincoenta e sete mil e dez reais).

Parágrafo Único - A Receita Pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R$ 18.274.500,00
1.2 - Contribuições	R$ 3.362.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R$ 2.660.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R$ 600.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R$ 158.233.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R$ 850.000,00
(-) Deduções para o FUNDEB	R$ 20.560.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R$ 163.419.500,00

Receitas de Capital

TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$ 5.402.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO	**R$ 168.821.500,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal

01 - LEGISLATIVO	R$ 4.345.000,00
02 - EXECUTIVO	R$ 105.619.490,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 109.964.490,00

b) Orçamento da Seguridade Social

01 - LEGISLATIVO	R$ 155.000,00
02 - EXECUTIVO	R$ 58.702.010,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 58.857.010,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 168.821.500,00**

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

01 - Legislativa	R$ 4.345.000,00
04 - Administração	R$ 29.710.000,00

12 - Educação	R$ 42.756.824,00
13 - Cultura	R$ 1.777.000,00
15 - Urbanismo	R$ 9.940.000,00
18 - Gestão Ambiental	R$ 2.387.010,00
20 - Agricultura	R$ 1.435.007,00
23 - Comércio e Serviços	R$ 7.838.370,00
26 – Transporte	R$ 100.000,00
27 - Desporto e Lazer	R$ 2.562.970,00
28 - Encargos Especiais	R$ 6.332.219,00
99 - Reservas	R$ 780.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 109.964.490,00

b) Orçamento da Seguridade Social

08 - Assistência Social	R$ 7.165.820,00
10 - Saúde	R$ 51.536.190,00
28 - Encargos Especiais	R$ 155.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 58.857.010,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 168.821.500,00**

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal

31 - Ação Legislativa	R$ 4.345.000,00
122 - Administração Geral	R$ 30.220.000,00
306 - Alimentação e Nutrição	R$ 2.515.000,00
361 - Ensino Fundamental	R$ 18.517.624,00
364 - Ensino Superior	R$ 920.000,00
365 - Educação Infantil	R$ 19.766.000,00
367 - Educação Especial	R$ 528.200,00
392 - Difusão Cultural	R$ 1.777.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R$ 5.365.000,00
452 - Serviços Urbanos	R$ 4.575.000,00
453 – TransportesColetivos Urbanos	R$ 100.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R$ 2.387.100,00
605 - Abastecimento	R$ 1.435.007,00
695 - Turismo	R$ 7.838.370,00
812 - Desporto Comunitário	R$ 2.562.970,00
846 - Outros Encargos Especiais	R$ 6.332.219,00
999 - Reserva de Contingência	R$ 780.000,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 109.964.490,00

b) **Orçamento da Seguridade Social**

122 - Administração Geral	R$ 13.558.000,00
244 - Assistência Comunitária	R$ 1.240.000,00
245 - Serviços Socioassistenciais	R$ 3.715.820,00
301 - Atenção Básica	R$ 17.855.000,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R$ 19.513.183,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	R$ 950.007,00
304 - Vigilância Sanitária	R$ 520.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R$ 1.350.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$ 155.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 58.857.010,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	**R$ 168.821.500,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 46.490.000,00
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R$ 1.010.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 52.578.281,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS	R$ 9.011.000,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	R$ 1.500.000,00

9 – Reserva de Contingência

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 831.219,00
Total do Orçamento Fiscal	R$ 111.420.500,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R$ 26.960.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R$ 29.001.000,00

4 – Despesas de Capital

4.4 - INVESTIMENTOS		R$ 1.440.000,00
	Total do Orçamento da Seguridade Social	R$ 57.401.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		**R$ 168.821.500,00**

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes de recursos:

a) - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, observado o disposto no art. 43, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - O excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite da dotação consignada como reserva de contingência;

Art. 5° – As fontes de recursos aprovadas nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos Programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º - Prevalecerão os valores consignados nos anexos desta lei caso haja divergência com os anexos da lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

aos 18 de novembro de 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Decretos

DECRETO Nº 1.886/25

DE 6 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a realização do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – **SARESP**, conforme diretrizes da Resolução SEDUC nº

109/2025, da Secretaria de Estado da Educação de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a adequada aplicação das avaliações nas turmas do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da padronização dos procedimentos de aplicação e da observância das normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O DESLOCAMENTO DE PROFESSORES DE SUA SEDE DE ATUAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO SARESP, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO SEDUC Nº 109/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o deslocamento temporário dos professores de sua Sede de atuação para unidades escolares determinadas, com o objetivo de atuar na aplicação do SARESP, que ocorrerá no dia 18 de novembro de 2025, junto às turmas de Ensino Fundamental, conforme orientações contidas na Resolução SEDUC nº 109/2025.

Art. 2º O deslocamento de que trata este Decreto não implicará alteração funcional ou prejuízo remuneratório aos servidores, sendo considerado de interesse da Administração Municipal.

Art. 3º - A logística de aplicação foi organizada conforme o Plano de Aplicação das provas, observado o disposto na Resolução SEDUC nº 109/2025 – SARESP, e a unidade escolar onde o professor realizará a aplicação será informada pelo Diretor escolar da sede de atuação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 6 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Divisão de Secretaria do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.887/2025
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal,
no uso de suas atribuições legais e constitucionais e;

CONSIDERANDO *que a Lei Municipal nº 3.045, de 17 de novembro de 2020, aprovou a proibição da queima, manuseio e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Bastos, aguardando, desde então, a edição de ato regulamentar para sua plena eficácia;*

CONSIDERANDO *as disposições constantes na Lei Estadual nº 17.389/2021;*

CONSIDERANDO *que a Câmara Municipal de Bastos, atenta aos princípios da legalidade, publicidade e eficiência, apresentou o Requerimento nº 250/2025, solicitando ao Poder Executivo a regulamentação imediata da Lei nº 3.045/2020, como forma de garantir a efetividade da norma;*

CONSIDERANDO *que é consabida a existência de estudos científicos que comprovam os danos à saúde de pessoas enfermas, idosos, bebês, portadores do Transtorno do Espectro Autista (TEA) e animais, decorrentes da poluição sonora causada pelos artefatos pirotécnicos ruidosos;*

CONSIDERANDO *a necessidade de assegurar um meio ambiente equilibrado e uma convivência social respeitosa, em harmonia com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;*

CONSIDERANDO *o decidido pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 1210727 (Tema 1056), que reconheceu a competência dos Municípios para legislar e regulamentar a matéria;*

CONSIDERANDO *que a proteção da saúde, da tranquilidade pública e da integridade dos animais constitui dever inadiável do Poder Público;*

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que institui a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3.045, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO MANUSEIO, QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE BASTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO - I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Municipal nº 3.045/2020, sendo terminantemente proibido, em todo o território do Município de Bastos, seja na zona urbana ou na zona rural, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício com estampido e quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

§ 1º - A vedação abrange todos os recintos abertos ou fechados, públicos ou privados, independentemente de autorização prévia.

§ 2º - Excetuam-se da proibição os fogos de vista (puramente visuais, sem estampido), bem como os artefatos de uso restrito empregados pelas forças de segurança em atividades operacionais.

CAPÍTULO - II
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto será exercida pela Divisão de Fiscalização e demais órgãos competentes da Administração, podendo o Município firmar convênios com órgãos estaduais ou federais para reforço da atuação.

Art. 3º - A denúncia de infrações poderá ser feita por qualquer cidadão junto à Ouvidoria Municipal, à Divisão de Fiscalização ou por meio eletrônico oficial.

CAPÍTULO - III
DAS PENALIDADES

Art. 4º - O descumprimento da presente norma acarretará multa administrativa:

I - 30 (trinta) UFESPs, caso praticado por Pessoa Física;

II - 60 (sessenta) UFESPs, caso praticado por Pessoa Jurídica;

Parágrafo único - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - O material apreendido, devidamente relacionado em auto de infração, será inutilizado imediatamente e de forma ambientalmente adequada, sendo vedado qualquer armazenamento pela Administração.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O autuado será intimado por:

I –Entrega direta do auto de infração pelo agente fiscalizador;

II – Via postal com aviso de recebimento;

III – Meio eletrônico oficial;

IV – Edital publicado no Diário Oficial do Município, quando ineficazes os meios anteriores.

Art. 7º - O infrator poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I – Pagar a multa com desconto de 20%; ou

II – Apresentar defesa escrita à Divisão de Fiscalização.

§ 1º - Em caso de manutenção do auto de infração, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias ao Chefe do Executivo, que decidirá após parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.

§ 2º - O não pagamento ensejará a inscrição do débito em dívida ativa.

CAPÍTULO - V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Todos os estabelecimentos comerciais deverão afixar, em local visível, placa informativa com os dizeres:

É PROIBIDA A QUEIMA, MANUSEIO E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO NO MUNICÍPIO DE BASTOS.
MULTAS DE ATÉ 60 UFESPS.
Lei Municipal nº 3.045/2020
Decreto Municipal nº 1.887/25
Denúncias: 014-3478-9800
e-mail: ouvidoria@bastos.sp.gov.br

Parágrafo único - Nos Alvarás a serem expedidos pela Municipalidade em relação a eventos, constará a vedação acerca queima, manuseio e soltura de fogos de artifício com estampido

Art. 9º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao **Fundo Municipal de Segurança Pública**.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 11 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal
Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.
Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Divisão de Secretaria do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.888/25
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

Art. 1º - Ficam declarados de Utilidade Pública a fim de serem desapropriados por via amigável ou judicial os lotes abaixo especificados situados na Zona Rural - Seção Glória do Município de Bastos e que será destinado à implantação de Via Pública (Prolongamento da Rua dos Sabiás) para interligar o Loteamento Residencial Campo Belo ao Parque Residencial e Comercial Norte, e que possui os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

I – Imóvel localizado neste Município de Bastos, Estado de São Paulo, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tupã, Estado de São Paulo, sob o nº 8.436 sendo lote

rural nº 3 da Secção Glória no município de Bastos, de propriedade de Helena Hitomi Hatsugai e outros; com a seguinte descrição: Começa no marco cravado na divisa do loteamento Residencial Campo Belo (Rua dos Sabiás), com o imóvel Rural de Matrícula nº 8.436 no CRI de Tupã com distância de 14,00 metros com rumo SE 64º, daí deflete á esquerda com uma distância de 84,08 metros com rumo NE 37º 30' para a área remanescente da mesma propriedade, daí deflete á esquerda com 14,00 metros com rumo NO 64º 00' com divisa com a propriedade registrada pela matrícula nº 43.759, daí deflete á esquerda com 84,08 metros com a área remanescente da mesma propriedade até encontrar com o início desse roteiro, perfazendo uma área de 1.177,086 metros quadrados á serem desapropriada.

II – Imóvel localizado neste Município de Bastos, Estado de São Paulo, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tupã, Estado de São Paulo, sob o nº 43.759 da Secção Glória I no município de Bastos, de propriedade de Ricardo Wakano e Márcio Wakano; com a seguinte descrição: Começa no marco cravado na divisa com propriedade de Helena Hitomi Hatsugai e outros registrada pela matrícula nº 8.436 com distância de 14,00 metros com rumo SE 68º 41' 17", daí deflete á esquerda com uma distância de 87,94 metros com rumo NE 21º 42' 57" fazendo divisa por essa mesma propriedade, daí deflete á esquerda com 14,00 metros com rumo NW 68º 45' 11" com divisa com a propriedade registrada pela matrícula nº 43.762, daí deflete á esquerda com 87,93 metros com rumo SW 19º 04' 10"com a área remanescente da mesma propriedade até encontrar com o início desse roteiro, perfazendo uma área de 1.231,102 metros quadrados á ser desapropriada.

III – Imóvel localizado neste Município de Bastos, Estado de São Paulo, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tupã, Estado de São Paulo, sob o nº 43.762 da Secção Glória I no município de Bastos, de propriedade de Ricardo Wakano e Márcio Wakano; com a seguinte descrição: Começa no marco cravado na divisa com propriedade de Ricardo Wakano e Márcio Wakano registrado pela matrícula nº43.759 com distância de 14,00 metros com rumo SE 68º 45' 11", daí deflete á esquerda com uma distância de 87,95 metros com rumo NE 21º 42' 57" com divisa com a área remanescente dessa mesma propriedade, daí deflete á esquerda com 14,00 metros com rumo NW 68º 49' 04", daí deflete á esquerda com 87,94 metros com rumo SW 19º 04'10"com a área remanescente dessa mesma propriedade até encontrar com o início desse roteiro, perfazendo uma área de 1.231,252 metros quadrados á ser desapropriada.

IV – Imóvel localizado neste Município de Bastos, Estado de São Paulo, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, da comarca de Tupã, Estado de São Paulo, sob o nº 52.566 da Secção Glória I no município de Bastos, de propriedade de Roberto Atsushi Ikeda; com a seguinte descrição: Começa no marco cravado na divisa com propriedade de Ricardo Wakano e Márcio Wakano registrado pela matrícula nº 43.762 com distância de 14,00 metros com rumo NW 64º 00', daí deflete á esquerda com uma distância de 116,94 metros com rumo SW 26º 00' daí segue com a distância de 5,24 metros em raio de 9 metros com a área remanescente dessa mesma propriedade, daí deflete á esquerda com 16,95 metros com rumo SE 64º 00' perfazendo divisa com a propriedade da Prefeitura Municipal de Bastos denominado Parque Residencial e Comercial Norte, daí deflete á esquerda em curva com raio de 9 metros com 5,22 metros de extensão daí segue em linha reta com 116,96 metros no rumo NE 26º 00' com a área remanescente dessa mesma propriedade até encontrar com o início desse roteiro, perfazendo uma área de 1.711,234 metros quadrados á ser desapropriada.

Parágrafo Único – o Prolongamento da Rua dos Sabiás ficará com as seguintes confrontações: Começa no marco cravado na divisa do loteamento Residencial Campo Belo com o imóvel rural de Matrícula nº 8.436 com a distância de 14,00 metros, daí deflete á esquerda com distancia de 84,08 metros perfazendo divisa com a propriedade de matrícula nº 8.436, segue em linha reta com distância de 87,94 metros perfazendo divisa com a propriedade inscrita na matrícula nº 43.759, daí segue em linha reta com a distância de 87,95 metros perfazendo divisa com a propriedade inscrita na matrícula nº 43.762, segue com a distância de 116,94 metros perfazendo divisa com a propriedade inscrita na matrícula nº 52.566 seguindo com a distância de 5,24 metros em raio de 9 metros, daí deflete á esquerda com propriedade da Prefeitura Municipal de Bastos denominado Parque Residencial e Comercial Norte com 16,95 metros; daí deflete á esquerda com a distância de 5,24 metros em raio de 9 metros e segue em linha reta com a distância de 116,96 metros perfazendo divisa com a propriedade inscrita na matrícula nº 52.566, segue em linha reta com a distância 87,94 metros perfazendo divisa com a propriedade inscrita na matrícula nº43.762, daí segue em linha reta com a distância de 87,93 metros perfazendo divisa com a propriedade com matrícula nº 43.759 e por fim segue em linha reta com 84,08 metros perfazendo divisa com a propriedade inscrita na matrícula nº 84,08 metros até encontrar marco inicial do presente roteiro, totalizando uma área de 5.350,674 metros quadrados.

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do Artigo 14 e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e 6.602 de 07 de dezembro de 1978.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias, constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 12 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.889/25
DE12 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, da Lei Municipal n° 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DO BEM PATRIMONIAL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1° - Fica desvinculado da Secretaria Municipal de Saúde o veículo PAS/Micro-Ônibus, Ano 2010/Mod. 2011 – Placa DJL-1890 – Carro nº 177, Patrimônio nº 7587, passando a integrar a Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Almoxarifado.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e setores envolvidos a adoção das providências necessárias para fiel cumprimento ao disposto neste Decreto**.**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 12 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1.890/25
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 2.636/15 de 10/09/15 que dispõe sobre a destruição mecânica de documentos da Receita e Despesas Públicas e outros documentos de expedientes inservíveis dos diversos setores da Municipalidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO o prazo estabelecido na Portaria nº 8.919/25 de 08/09/25 que constituiu a Comissão de Avaliação de Documentos – CAD;

CONSIDERANDO finalmente o disposto no Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A DESTRUIÇÃO MECÂNICA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS – CAD.

Art. 1º - Serão destruídos mecanicamente, de modo a dar destinação ambientalmente adequada, por falta de espaço físico para sua guarda, em ato público na Sede do Arquivo Geral Municipal, os documentos considerados inúteis, inservíveis e sem valor dispostos em todos os setores da Municipalidade observados o prazo de 5 (cinco) anos de sua vigência.

Art. 2º - Tal ato será realizado no dia 15 de dezembro de 2.025, às 8h00min, em ato público, nas dependências do Arquivo Geral Municipal, situado na Rua Emílio Monteiro s/nº - Jardim Novo Bastos, para, posteriormente, todo o material ser encaminhado para incineração em local apropriado.

Art. 3º - Os interessados na preservação dos documentos mencionados no Artigo 1º deverão, dentro do prazo de 15 (quinze) dias que anteceder a data da incineração, requerer cópias reprográficas dos documentos para eventuais direitos, mediante o pagamento prévio das despesas correspondentes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 13 de novembro de 2.025
KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

DECRETO Nº 1891/25
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 4º, 5º e 6º da Lei nº 3.328/24 de 20/11/2024 – Lei Orçamentária Anual.

CONSIDERANDO o que estabelece no art. 13º da Lei nº 3.305/24 de 20/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto.

AUTORIZA O PREFEITO

MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 507.000,00 CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica aberto na Divisão de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 507.000,00 (Quinhentos e sete mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias do corrente exercício:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123650016.1.019 – ESTRUT. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

4.4.90.52.02.04 – Equipamentos e Material Permanente

1376 – R$ 152.000,00

01 – TESOURO

213-000 – EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

133920043.2.038 – MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.02.14 – Outros Serv. de Terceiros - PJ

4606 – R$ 355.000,00

01 – TESOURO

110-000 - Geral

TOTAL A SUPLEMENTAR – R$ 507.000,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação constante no artigo anterior, correrão por conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

123610014.2.014 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.14.02.04 – Diárias – Pessoa Civil

1101 – R$ 17.000,00

01 – TESOURO

220-000 – ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.32.02.04 – Material, Bem ou Serviço para Distr. Gratuita

1142 – R$ 15.000,00

01 – TESOURO

220-000 – ENSINO FUNDAMENTAL

123610014.2.050 – MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.02.04 – Outros Serv. de Terceiros - PJ

1054 - R$ 20.000,00

02 – Transf. E Convênios Estaduais -Vinculados

220-001 – TRANSPORTE DE ALUNOS E FUNDAMENTAL

3.3.90.39.02.04 – Outros Serv. de Terceiros - PJ

1059 – R$ 100.000,00

05 – Transf. e Convênios Federais-Vinculados

288-000 – Rec. do Programa Nacional de apoio

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

133920043.2.038 **-** MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS

3.3.90.39.02.14 – Outros Serv. de Terceiros - PJ

5309 – R$ 355.000,00

02 – Transf. E Convênios Estaduais -Vinculados

100-000 - Geral

TOTAL A ANULAR – R$ 507.000,00

Art. 3º - Ficam incluídas no PPA e LDO vigentes, as disposições constantes nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

Aos 13 de novembro de 2025

KLEBER LOPES DE SOUSA

Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 073/2025;

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Bastos;

CONTRATADA: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais;

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: Fica aditado a inclusão de 04 veículos ao contrato:

C-333 - VOLKSWAGEN POLO TRACK MA / Chassi: 9BWAG5R11TT021537 / Placa: UDI9A90 / Ano/Modelo: 2025/2026;

C-334 - VOLKSWAGEN POLO TRACK MA / Chassi: 9BWAG5R15TT021542 / Placa: UEK9B60 / Ano/Modelo: 2025/2026;

C-335 - VOLKSWAGEN POLO TRACK MA / Chassi: 9BWAG5R16TT021467 / Placa: UDO8F19 / Ano/Modelo: 2025/2026;

C-338 - FIAT ARGO DRIVE 1.3 AT / Chassi: 9BD358AFBTYR01809 / Placa: UGA2A35 / Ano/Modelo: 2025/2026;

Ainda adita-se o valor total de R$7.142,04, correspondente a 1,785% do contrato. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteráveis.

Bastos/SP, 24.11.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....

Dispensas

EXTRATO DE CONTRATO / NOTA DE EMPENHO - DISPENSA DE LICITAÇÃO

PEDIDO DE EMPENHO: 6811/2025;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde;

D.L. Nº 733/2025;

CONTRATADO: Mateus Del Valle Carvalho;

CNPJ n°: 53.649.576/0001-40;

OBJETO: Manutenção de impressoras das seguintes unidades: 2 ceme, 1 pronto socorro e 2 PSF3.

MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 1.720,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 11/11/2025;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;
FONTE DO RECURSO: ( )1 - (X)2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO: 6854/2025;
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde;
D.L. Nº 735/2025;
CONTRATADO: Paulo Sergio de Carvalho Ortopedicos;
CNPJ n°: 05.727.321/0001-06;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades de demanda da vigilância sanitária, unidade de saúde PSF4 e laboratório municipal.
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 630,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 11/11/2025;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;
FONTE DO RECURSO: ( )1 - (X)2 - ( )5

PEDIDO DE EMPENHO: 6855/2025;
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde;
D.L. Nº 735/2025;
CONTRATADO: Souza e Rafael Ltda;
CNPJ n°: 09.480.728/0001-32;
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva de equipamentos médicos hospitalares, com o objetivo de atender às necessidades de demanda da vigilância sanitária, unidade de saúde PSF4 e laboratório municipal.
MODALIDADE: Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021;
VALOR: R$ 5.960,00;
DATA DA FORMALIZAÇÃO: 11/11/2025;
PRAZO ENTREGA/EXECUÇÃO: 05 dias;
FONTE DO RECURSO: ( )1 - (X)2 - ( )5

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 077/2025;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 077/2025, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA E APOIO ARTÍSTICO PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS "CELEBRA BASTOS" NO PERÍODO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025 A 06 DE JANEIRO DE 2026". O Edital minucioso será disponibilizado no site www.bastos.sp.gov.br bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 10 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 24.11.2025. Kléber Lopes de Sousa - Prefeito Municipal.

.....